## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Palotina – PR, na Avenida Independência, n.º 2.347, inscrita no CNPJ 77.863.223/0001-07, neste ato representada por sua Diretoria, a seguir denominada simplesmente de "C.VALE" por seu Diretor Secretário, Sr(a). WALTER ANDREI DAL BOIT e por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO LANG;

E

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr. MAURI VIANA PEREIRA, por seu Secretário Geral, Sr. GILMAR DE OLIVEIRA;

As partes celebram entre si, nos seguintes termos:

Tendo em vista a situação mundial do Novo Coronavírus, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), as Recomendações de diversas autoridades públicas para adoção de medidas de prevenção e controle da disseminação do Vírus e o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído pelo Governo Federal através da Medida Provisória n. 936/2020, acordam as partes o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica autorizada a C.VALE, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a implementar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, observados os seguintes requisitos:

- a) preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- b) comunicação ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; e
- c) redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:
  - i. vinte e cinco por cento;
  - ii. cinquenta por cento; ou
  - iii. setenta por cento.

Cláusula Segunda: Fica autorizada a C.VALE, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a implementar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias, observados os seguintes requisitos:

a) comunicação ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos;

b) durante o período de suspensão contratual o empregado não poderá manter quaisquer atividades de trabalho, ainda que parcialmente, mesmo que por teletrabalho ou a distância;

c) durante o período de suspensão do contrato de trabalho a C.Vale concederá ao empregado uma ajuda compensatória no importe de 50% do valor do salário deste, que terá natureza indenizatória, não servindo como base de cálculo para encargos fiscais ou trabalhistas, nos termos do artigo 9º da MP 936-2020. A ajuda compensatória ora estabelecida contempla a previsão constante no §5º do artigo 8º da MP 936-2020.

Cláusula Terceira: A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente, bem como o contrato de trabalho suspenso, serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contados:

a) da cessação do estado de calamidade pública;

b) da data estabelecida no comunicado ao empregado como termo de encerramento do período e redução ou suspensão de contrato pactuado; ou

c) da data de comunicação da C. Vale que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução ou suspensão pactuado.

Cláusula Quarta: A C.Vale fica obrigada a informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da implementação, para que possibilite o recebimento pelo empregado do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, instituído e pago pelo Governo Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a C. Vale não preste a informação dentro do prazo previsto na presente Cláusula ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão do contrato, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.

**Parágrafo Segundo:** Restando cumprida a comunicação estabelecida na presente cláusula e das demais obrigações constantes na MP 936/2020 pela C.Vale, o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda passa a ser exclusivo do Governo Federal, conforme instituído pela Medida Provisória, sem delegação de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Cooperativa.

Cláusula Quinta: Fica reconhecida a garantia provisória no emprego aos empregados que tiverem a redução da jornada de trabalho e de salário ou suspensão do contrato, nos seguintes termos:

- a) durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou suspensão de contrato; e
- b) após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou restabelecimento do contrato por período equivalente ao estipulado para a redução ou suspensão.

Parágrafo Primeiro: A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto na presente cláusula sujeitará a C. Vale ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

a) cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

b) setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; ou

c) cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado, não se aplicando ainda a previsão constante no artigo 500 da CLT.

Cláusula Sexta: Aos empregados que tiverem a redução de jornada e salário ou suspensão do contrato restará garantido pelo período o pagamento integral e a concessão dos benefícios previstos em norma coletiva (como vale alimentação e plano de saúde).

Cláusula Sétima: Deverá a Cooperativa encaminhar ao Sindicato a relação de colaboradores que tenham implementada a redução da jornada e salário ou suspensão do contrato, constando o período de redução e respectivos percentuais por empregado.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palotina/PR, 28 de abril de 2020.

C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Presidente Sr° ALFREDO LANG, WALTER ANDREI DAL BOIT Diretor Secretário

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Presidente Sr MAURI VIANAPEREIRA e Sr GILMAR DE OLIVEIRA Secretário Geral